RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Interessada: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 10.364.152/0001-27

Assunto: Esclarecimentos sobre as condições de execução e formação de preços

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de São Bento do Una/PE, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026 e no respectivo Termo de Referência, apresenta as respostas aos questionamentos formulados.

Inicialmente, esclarece-se que o objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos**, com disponibilização de vigilantes devidamente habilitados, mediante execução parcelada e sob demanda.

A contratação não se destina à manutenção de postos fixos e permanentes de vigilância patrimonial, tampouco estabelece regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços requisitados de acordo com as necessidades específicas dos eventos municipais.

Cada diária corresponde à disponibilização de um vigilante por período de até seis horas, conforme os itens 3.2 e 8.4 do Termo de Referência.

Diante dessas características, alguns questionamentos apresentados, especialmente aqueles relacionados a postos mensais, escalas permanentes e mecanismos próprios de contratações contínuas, não se aplicam ao modelo de contratação adotado.

Passa-se aos esclarecimentos individualizados.

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Não se aplica o regime de conta vinculada ou de pagamento por fato gerador característico de determinadas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas diárias efetivamente demandadas, executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, conforme o item 12.1 do

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Termo de Referência, observadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente cabíveis.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento ocorrerá por diária efetivamente executada, não havendo contratação por posto fixo mensal ou faturamento individualizado por hora.

Conforme o item 3.2 do Termo de Referência, cada diária corresponde a um vigilante por período de até seis horas.

Quando a Ordem de Serviço estabelecer período inferior a seis horas, a diária será considerada integralmente executada, desde que o profissional permaneça à disposição durante todo o período solicitado.

Para necessidades superioras a seis horas, deverão ser dimensionadas diárias adicionais, conforme o item 3.3 do Termo de Referência.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: O Termo de Referência registra a existência de contratações anteriores para atendimento das demandas municipais.

Entretanto, não informa a existência de contrato atualmente em execução, a identificação de eventual prestadora ou a ocorrência de substituição contratual.

Não se aplica a premissa de substituição de empresa responsável por postos permanentes, uma vez que o presente certame visa ao atendimento eventual de eventos, mediante Sistema de Registro de Preços.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

Resposta: Não existe data fixa previamente estabelecida para o início da execução dos serviços.

Conforme o item 8.2 do Termo de Referência, as Ordens de Serviço serão encaminhadas, como regra, com antecedência mínima de três dias úteis, contendo a identificação do evento, local, data, horários e quantitativo de profissionais e diárias.

Excepcionalmente, mediante justificativa e concordância da contratada, poderá haver solicitação em prazo inferior, conforme item 8.3.

A efetiva execução dependerá da demanda administrativa e da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Não se aplica mecanismo específico de desconto mensal de vale-transporte baseado em postos permanentes.

A remuneração contratual será calculada pelas diárias efetivamente executadas, cabendo à contratada administrar os benefícios de seus empregados e cumprir as obrigações trabalhistas pertinentes.

As glosas contratuais observarão as situações previstas nos itens 9.9 e 12.5 do Termo de Referência, relacionadas à execução dos serviços, sem prejuízo das retenções e deduções legalmente cabíveis.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: O edital e o Termo de Referência não estabelecem exigência específica de apresentação de plano de saúde como item individualizado.

Entretanto, a contratada deverá observar os benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à categoria.

Nos termos do item 3.4 do Termo de Referência, o preço da diária deverá contemplar os custos e encargos necessários à execução do serviço, não sendo devido pagamento adicional pela Administração.

7. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: Não se aplicam ao objeto licitado as escalas de postos permanentes mencionadas, considerando que a contratação ocorrerá mediante diárias de até seis horas por vigilante.

A contratada deverá observar os intervalos intrajornada legalmente exigíveis, inclusive o disposto no artigo 71 da CLT e na norma coletiva aplicável, organizando suas equipes de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

Eventual necessidade de substituição ou cobertura durante os intervalos será de responsabilidade da contratada, de modo a preservar o quantitativo de profissionais em atividade e as condições operacionais definidas na Ordem de Serviço, sem custos adicionais para a Administração.

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição: uma hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: A contratação estabelece diárias de até seis horas por profissional.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Nos termos do artigo 71, § 1º, da CLT, quando a jornada ultrapassar quatro horas e não exceder seis horas, deverá ser observado, como regra, intervalo de 15 minutos, respeitadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

Cabe à contratada organizar os intervalos e o dimensionamento das equipes, assegurando a execução integral dos serviços contratados.

Fundamento: itens 3.2, 3.3, 8.8 e 8.11 do Termo de Referência.

9. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Qual o quantitativo de cada modalidade?

Resposta: O edital exige exclusivamente **segurança privada desarmada para eventos**.

O quantitativo estimado é de 1.200 diárias, correspondendo cada diária a um vigilante desarmado por até seis horas.

Não há previsão de contratação de vigilantes armados.

O quantitativo efetivo de profissionais será definido conforme a necessidade de cada evento, mediante Ordem de Serviço.

Fundamento: item 3 do Termo de Referência e item 2.1 do edital.

10. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos?

Resposta: Não existe escala noturna fixa nem quantitativo predeterminado de horas noturnas.

Contudo, considerando a possibilidade de realização dos serviços em eventos noturnos, a contratada deverá observar a legislação trabalhista aplicável, inclusive quanto ao adicional noturno e ao cômputo da hora noturna reduzida, quando incidentes.

Esses custos deverão estar contemplados no preço ofertado por diária, conforme o item 3.4 do Termo de Referência e o modelo de proposta comercial do edital.

11. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

Resposta: Não há exigência de planilha específica com discriminação individualizada da hora noturna reduzida.

Entretanto, a empresa deverá considerar na formação do preço por diária todos os encargos e adicionais trabalhistas legalmente incidentes, inclusive aqueles decorrentes de serviços em horário noturno.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

A hora noturna reduzida não corresponde, por si só, à realização de hora extraordinária, devendo ser observadas as regras legais e convencionais aplicáveis a cada situação.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no MTE e sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: O edital informa que a estimativa de preços foi elaborada com base em valores de mercado e no Banco de Preços, não identificando Convenção Coletiva de Trabalho específica, número de registro no MTE ou sindicato utilizado na pesquisa.

Assim, não há CCT nominalmente indicada no instrumento convocatório como referência obrigatória para a formulação das propostas.

A licitante deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho efetivamente aplicável à categoria profissional e à prestação dos serviços.

13. Para elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pela Administração?

Resposta: Não se aplica a premissa de utilização obrigatória de CCT originalmente indicada pela Administração, uma vez que o edital não estabelece norma coletiva específica como referência de preços.

Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar a legislação e os instrumentos coletivos vigentes e aplicáveis à sua atividade e aos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

14. O vale-alimentação e o vale-transporte devem ser concedidos em 21, 22, 25, 26 ou 15 dias mensais?

Resposta: Não se aplica a definição de quantitativo mensal fixo de dias trabalhados, considerando que a contratação será eventual e realizada por diárias.

O pagamento dos benefícios aos empregados deverá observar a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, conforme as condições efetivas de prestação dos serviços.

O valor da diária contratada deverá compreender os custos de alimentação, transporte e demais despesas necessárias, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

15. Qual o valor das tarifas de transporte coletivo?

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Resposta: Não se aplica a definição de tarifa única mensal vinculada a posto fixo, tendo em vista que os locais de prestação dos serviços serão estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço.

A contratada deverá considerar, na composição do preço, os custos de transporte e deslocamento necessários à execução, observadas as obrigações legais referentes ao vale-transporte de seus empregados.

O edital e o Termo de Referência não estabelecem valor específico de tarifa de transporte coletivo.

16. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou nos custos indiretos?

Resposta: Não há previsão editalícia de rubrica específica para contribuição sindical ou de planilha obrigatória com classificação desse custo.

A licitante deverá observar a legislação trabalhista e sindical aplicável, considerando na formação do preço as despesas que legalmente lhe competirem, quando efetivamente devidas.

Não se aplica a exigência de enquadramento em rubrica específica definida pela Administração.

17. Será obrigatória a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não há exigência de instalação de escritório permanente nos locais de execução dos eventos.

Entretanto, a empresa deverá possuir autorização válida e regularidade perante a Polícia Federal, compatíveis com a modalidade de serviço e aptas à execução no Estado de Pernambuco, conforme item 11.2 do Termo de Referência.

18. Será obrigatória a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

Resposta: Não se aplica.

O objeto licitado contempla segurança privada desarmada para eventos, não havendo exigência de instalação de guaritas, banheiros próprios ou estruturas permanentes de vigilância patrimonial.

19. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Conforme os itens 8.8 e 13, incisos III e V, do Termo de Referência, todos os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

A contratada deverá fornecer, às suas expensas, os uniformes, equipamentos de proteção individual e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada.

Não há especificação editalícia de marca, cor ou modelo particular de uniforme, devendo ser observadas as exigências pertinentes à regularidade da atividade perante a Polícia Federal.

20. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não se exige preposto permanentemente instalado nas dependências da Administração Municipal.

Entretanto, conforme os itens 8.10 e 9.6 do Termo de Referência, a contratada deverá manter responsável, preposto ou supervisor apto a coordenar suas equipes e estabelecer comunicação direta com a fiscalização durante a execução dos serviços.

Essa obrigação deverá ser atendida especialmente nos eventos que envolverem maior quantitativo de profissionais, sem necessidade de manutenção de posto administrativo fixo na sede municipal.

21. O armamento será fornecido pela contratada? Qual calibre exigido e quantidade de tiros por calibre?

Resposta: Não se aplica.

O objeto licitado contempla exclusivamente serviços de segurança privada desarmada para eventos, não havendo previsão de fornecimento de armas de fogo ou munições.

22. É necessário colete balístico? Qual a quantidade por vigilante?

Resposta: O edital e o Termo de Referência não estabelecem exigência específica de colete balístico nem quantitativo predeterminado por vigilante.

A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual legalmente exigíveis e adequados aos riscos das atividades executadas, conforme os itens 8.8 e 13, inciso V, do Termo de Referência.

Não se aplica a imposição de quantitativo fixo de coletes balísticos por determinação específica do instrumento convocatório.

23. A contratada deverá fornecer rádio HT, detector de metais, bastão eletrônico, livro de ocorrências físico ou sistema eletrônico?

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Resposta: Conforme os itens 8.8 e 13, inciso V, do Termo de Referência, a contratada deverá fornecer, às suas expensas, os equipamentos, materiais, EPIs e meios de comunicação necessários à adequada execução dos serviços.

O instrumento convocatório não fixa quantitativos ou modelos específicos de rádios HT, detectores de metais, bastões eletrônicos ou sistema eletrônico de ocorrências.

Entretanto, a empresa deverá assegurar meios de comunicação adequados à coordenação operacional das equipes durante os eventos.

As ocorrências relevantes deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização e, quando solicitado, formalizadas em relatório pela contratada, conforme item 8.15 do Termo de Referência.

24. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

Resposta: Não se aplica.

O edital e o Termo de Referência não estabelecem obrigação específica de disponibilização de veículo de apoio nem quantitativo mínimo de veículos.

Eventuais recursos de logística e deslocamento necessários à mobilização das equipes serão de responsabilidade da contratada, conforme o item 3.4 do Termo de Referência.

25. O combustível e a manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Qual a quilometragem rodada por mês?

Resposta: Não se aplica o fornecimento de veículo de apoio com quilometragem mensal determinada.

Não há previsão de pagamento específico por combustível, manutenção ou quilometragem.

Os custos operacionais e de deslocamento necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no preço da diária ofertada.

26. O ISS deverá ser considerado conforme a alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

Resposta: A licitante deverá observar a legislação tributária aplicável aos serviços contratados, inclusive quanto à incidência, alíquota e local de recolhimento do ISS, considerando o enquadramento tributário pertinente.

O edital e o Termo de Referência não identificam percentual específico de ISS utilizado na estimativa de preços.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Cabe à empresa considerar os tributos legalmente incidentes na composição do valor ofertado, conforme o item 3.4 do Termo de Referência.

27. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há exigência expressa de garantia de proposta no instrumento convocatório disponibilizado.

Portanto, não se aplica a indicação de valor ou percentual para essa finalidade.

28. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados conforme a realidade do licitante?

Resposta: O edital não estabelece planilha com percentuais fixos de encargos sociais para utilização obrigatória por todas as licitantes.

A composição dos custos deverá observar a realidade tributária e trabalhista da empresa, respeitadas as obrigações legais e convencionais aplicáveis.

Os encargos deverão integrar o preço unitário da diária, conforme o item 3.4 do Termo de Referência.

29. A repactuação será concedida a partir do registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho?

Resposta: Não se aplica a previsão de repactuação automática própria de determinados contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

O objeto em questão consiste na prestação eventual de serviços para eventos, por diárias, mediante Sistema de Registro de Preços.

Eventuais alterações de valores dependerão do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, de previsão contratual pertinente e da devida análise administrativa, não decorrendo automaticamente do simples registro de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

30. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC ou outro)?

Resposta: O edital disponibilizado não identifica índice específico de reajustamento, contendo disposição de vedação ao reajuste ordinário no item 27, alínea “g”, e na cláusula terceira da minuta contratual.

Considerando, entretanto, a exigência de previsão de índice e data-base de reajustamento estabelecida pelos artigos 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a matéria demanda adequação do instrumento convocatório para definição expressa das condições aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

Não é possível indicar um índice específico com base na redação atual do edital, sendo necessária a correspondente definição pela Administração.

31. Haverá recesso? Como ficarão os serviços e o faturamento nesse período?

Resposta: Não se aplica.

A contratação não prevê prestação contínua mensal de serviços nem postos permanentes sujeitos a recesso.

Os serviços serão executados exclusivamente quando solicitados pela Administração, mediante Ordem de Serviço.

Não haverá faturamento relativo a períodos nos quais não tenham sido demandados e executados serviços.

32. QUESTIONAMENTOS REFERENTES À IN SEGES/MGI Nº 147/2026 — REEMBOLSO-CRECHE

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Não se aplica a metodologia específica de reembolso-creche prevista na referida Instrução Normativa ao modelo de contratação adotado, uma vez que o objeto consiste na prestação eventual de serviços de segurança para eventos, por diária e sob demanda, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A estimativa de preços foi elaborada conforme as referências de mercado indicadas no edital, não havendo previsão individualizada do benefício nos moldes da referida IN.

b) Qual percentual de incidência foi adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Não se aplica.

O instrumento convocatório não adota percentual específico de incidência de reembolso-creche conforme a metodologia prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026, considerando a natureza da contratação.

c) O custo deverá ser previsto na planilha como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não se aplica a metodologia específica de provisionamento mensal ou reembolso por fato gerador estabelecida na referida IN.

A contratação ocorrerá por diária, devendo o preço ofertado contemplar as despesas e obrigações legalmente incidentes sobre a execução dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

d) Caso a CCT já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite da IN, deverá ser previsto apenas o valor convencional ou complementado até o teto normativo?

Resposta: Não se aplica a complementação automática prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026 à presente contratação.

Contudo, permanecem obrigatórios os benefícios e direitos trabalhistas previstos na legislação e na Convenção Coletiva efetivamente aplicável à categoria.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição desse custo?

Resposta: Não se aplica a elaboração de memória de cálculo específica para o reembolso-creche nos moldes da IN SEGES/MGI nº 147/2026, tendo em vista o regime de execução do objeto.

A composição de preços deverá observar a unidade de contratação definida no edital e no Termo de Referência, correspondente à diária de vigilante por até seis horas, incluindo os custos legalmente exigíveis.

f) A licitante deverá obrigatoriamente prever e cotar o auxílio-creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: Não se aplica a exigência de rubrica individualizada de auxílio-creche decorrente da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Entretanto, a contratada deverá considerar, em sua composição de preços, todos os direitos e benefícios trabalhistas efetivamente exigíveis por força da legislação ou de norma coletiva aplicável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos esclarecimentos apresentados, reitera-se que o Pregão Eletrônico nº 015/2026 tem como objeto a prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, em caráter eventual e sob demanda, não se confundindo com a contratação de vigilância patrimonial contínua mediante postos fixos e dedicação exclusiva de mão de obra.

O serviço será executado mediante disponibilização de profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação pertinente.

Os valores ofertados deverão contemplar integralmente os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, encargos

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

trabalhistas, previdenciários, benefícios legalmente exigíveis, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas operacionais.

Esclarece-se que a natureza eventual da contratação não afasta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e regulamentares que competem à empresa contratada.

São Bento do Una/PE, 27 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE

Assinado por 1 pessoa: MATEUS VIEIRA FEITOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD e informe o código 5287-6A74-4C6F-79FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5287-6A74-4C6F-79FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MATEUS VIEIRA FEITOSA (CPF 110.XXX.XXX-85) em 27/10/2026 10:06:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saobentodouna.1doc.com.br/verificacao/5287-6A74-4C6F-79FD